

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

VANESSA CASARIN SCHÜTZ

**AÇÃO INDIVIDUAL IMPROCEDENTE *VERSUS* AÇÃO COLETIVA  
PROCEDENTE: EXTENSÃO DO DIREITO POR APLICAÇÃO DO  
PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO CASO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ESTATUTÁRIOS**

Porto Alegre  
2007

VANESSA CASARIN SCHÜTZ

**AÇÃO INDIVIDUAL IMPROCEDENTE *VERSUS* AÇÃO COLETIVA  
PROCEDENTE: EXTENSÃO DO DIREITO POR APLICAÇÃO DO  
PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO CASO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ESTATUTÁRIOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

Porto Alegre  
2007

VANESSA CASARIN SCHÜTZ

**AÇÃO INDIVIDUAL IMPROCEDENTE *VERSUS* AÇÃO COLETIVA  
PROCEDENTE: EXTENSÃO DO DIREITO POR APLICAÇÃO DO  
PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO CASO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ESTATUTÁRIOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Aprovada em 04 de dezembro de 2007.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

---

Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto

---

Profa. Dr. Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira

*Aos meus pais e à minha irmã .*

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, tenho que agradecer aos meus pais, por ter acreditado e investido em mim, durante todos esses anos. Por ter estado sempre do meu lado, mesmo quando eu não tinha “tempo” para estar do seu. Da mesma forma, agradeço à minha irmã pelo constante incentivo na produção deste trabalho. Obrigada pelo amor de vocês, com que retribuo, dedicando-lhes este trabalho.

Ao meu amor, André, que, mesmo nos momentos mais difíceis da minha crise de “mestranda”, esteve sempre do meu lado, pronto para me dar força e para fazer acreditar que tudo ia dar certo. Obrigada pelo companheirismo, pela compreensão e, principalmente, pelo teu amor, que constituem uma forte injeção de ânimo para que eu possa sempre fazer melhor!

Agradeço às minhas amigas.

Cibele Gralha Mateus, minha amiga e sócia. Qualquer palavra que eu escreva pode não conseguir expressar toda a admiração, carinho, e gratidão. Este trabalho foi enriquecido com a tua participação, fruto das nossas discussões jurídicas e metodológicas. Obrigada por ter cuidado de nosso escritório e, diga-se, bem cuidado! Espero que tenha valido a pena minha ausência, cujo resultado, está aqui!

Renata Pacheco, Cris e Dani Ribeiro: amigas do coração, que mesmo em face do nosso pouco contato nesses últimos meses em decorrência da conclusão desta dissertação, sinto a vibração de vocês, desejando-me imensa boa sorte! Obrigada gurias pelo apoio e pela amizade!

Cris Hugo, Claudinha, Dani "Miojinho", Carla, Gabizinha, Carol, Guguia, Ju e Tanise, companheiras de festa, de chimarrão, de churrasco, de parque, ou seja, de qualquer coisa, obrigada pelos inúmeros momentos de descontração e pelas muitas risadas!

Samanta Bertei, de colega de Mestrado à amiga, com quem compartilhei toda a trajetória, dentro e fora da sala de aula. Agora vamos compartilhar a nossa conquista, juntas, bem como comemorá-la!

À Vivian Rigo, de colega de Grupo de Pesquisa, à amiga, por quem tenho grande estima e admiração! Nossos almoços no sushi podem voltar ao ritmo normal!

À Karine Demoliner e a Alexandre Curvello, pela amizade, incentivo, e pelos livros, prontamente emprestados.

Ao pessoal da Secretaria do Pós, que tomo a liberdade de chamá-los, carinhosamente, de Chico, Pati, Caren e Márcia, por estarem sempre à disposição para resolver qualquer problema, para bater um curto papo e, principalmente, por sempre terem oferecido aquele delicioso chimarrão! Obrigada a vocês também!

À Nerci, minha querida "sogra", pela dedicada correção do português deste trabalho, mesmo que de apenas parte dele, em função do curto tempo que disponibilizei.

Ao Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto por ter, prontamente, disponibilizado cópia de sua tese de Doutorado, na qual foi aprovado com Louvor.

Ao meu orientador, Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner, a quem devo um agradecimento muito especial: por ter acreditado em mim, por ter disponibilizado seu tempo sempre que por mim solicitado, além das constantes palavras sempre incentivadoras à pesquisa jurídica - o que o torna um Professor digno dessa qualificação!

A CAPES pelo patrocínio do curso de Mestrado.

Obrigado, também, a todos os outros que, de alguma forma, participaram para a elaboração deste trabalho.

“Luta. O teu dever é lutar pelo Direito,  
mas no dia em que encontres um conflito  
entre o Direito e a Justiça, luta pela Justiça”.

Eduardo Couture

## RESUMO

Este trabalho, vinculado à linha de pesquisa instrumentalidade e efetividade do processo civil, analisa o princípio da isonomia no caso dos servidores públicos estatutários, especificadamente em face do julgamento de improcedência de uma ação individual e de procedência de uma ação coletiva, quando idêntico o objeto de ambas as ações. Sustenta que, por se tratar do reconhecimento do direito de uma categoria - direito coletivo *stricto sensu* - e por possuir vínculo de natureza jurídica institucional com a Administração Pública, reclama idêntico tratamento jurídico, o qual será alcançado a partir da preponderância do resultado da ação coletiva. Explica que as diversas interpretações da lei, responsáveis pelas decisões divergentes, não deve ser admitida quando se reconhece o direito aos servidores públicos estatutários em ação coletiva, uma vez que afronta o princípio da isonomia. Para a preponderância do resultado e a devida extensão ao titular do direito individual, o óbice da coisa julgada, para alcançar a isonomia, é superado a partir da aplicação do princípio da proporcionalidade. Recorre à análise doutrinária, jurisprudencial e legislativa, em especial a nacional.

**Palavras- Chave:** Servidor Público Estatutário - isonomia - ação coletiva.

## **RIASSUNTO**

Questo lavoro, vincolato alla linea di ricerca strumentalità ed effettività del processo civile, analizza il principio dell'isonomia nel caso dei pubblici impiegati statutari, specificamente di fronte al giudizio d'insussistenza di un'azione individuale e di sussistenza di un'azione collettiva, quando l'oggetto d'entrambe le azioni è identico.

Sostiene che, essendo la riconoscenza del diritto di una categoria- diritto collettivo *stricto sensu* - e poiché possiede vincolo di natura giuridica istituzionale con la Pubblica Amministrazione, reclama identico trattamento giuridico, il quale sarà raggiunto dalla preponderanza del risultato dell'azione collettiva. Spiega che le diverse interpretazioni della legge, responsabili delle decisioni divergenti, non devono essere ammesse, quando si riconosce il diritto ai pubblici impiegati statutari in azione collettiva, dato che affronta il principio dell'isonomia. Per la preponderanza del risultato e la dovuta estensione al titolare del diritto individuale, l'obice della cosa giudicata, per raggiungere l'isonomia, è superato dall'applicazione del principio della proporzionalità. Ricorre all'analisi dottrina, giurisprudenziale, e legislativa, in speciale la nazionale.

**Parole chiavi:** Pubblico Impiegato Statutario- - isonomia - azione collettiva.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CDC - Código de Defesa do Consumidor

CPC - Código de Processo Civil

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

TJRS - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

TRF4 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	
<b>1 SERVIDOR PÚBLICO E REGIME ESTATUTÁRIO .....</b>	
1.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	
1.2 AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS .....	
<b>2 PRINCÍPIOS E REGRAS .....</b>	
2.1 PRINCÍPIOS E REGRAS .....	
2.2 PRINCÍPIOS CORRELATOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AO SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO .....	
2.2.1 LEGALIDADE .....	
2.2.2 ISONOMIA .....	
<b>3 INTERPRETAÇÃO DO DIREITO, DECISÃO JUDICIAL E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA .....</b>	
3.1 INTERPRETAÇÃO E NORMAS JURÍDICAS .....	
3.2 INTERPRETAÇÃO E DECISÕES JUDICIAIS.....	
<b>4 AÇÕES COM TRÂNSITO EM JULGADO: COISA JULGADA NA AÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. .</b>	
4.1 COISA JULGADA .....	
4.1.1 COISA JULGADA NA AÇÃO INDIVIDUAL .....	
4.1.2 COISA JULGADA NA AÇÃO COLETIVA .....	
4.2 PARTICULARIDADES DA COISA JULGADA NA AÇÃO COLETIVA .....	
<b>5 AÇÃO INDIVIDUAL IMPROCEDENTE <i>VERSUS</i> AÇÃO COLETIVA PROCEDENTE: EXTENSÃO DO DIREITO POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA .....</b>	
5.1 ISONOMIA <i>VERSUS</i> COISA JULGADA .....	
5.2 ISONOMIA E INTERPRETAÇÃO JUDICIAL.....	
5.3 ISONOMIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	
5.4 ISONOMIA E AÇÃO COLETIVA.....	
<b>6 TRATAMENTO DO TEMA PELO ANTEPROJETO DO CÓDIGO BRASILEIRO DE PROCESSOS COLETIVOS .....</b>	
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	



## INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata de um problema que vem ocorrendo na prática judiciária, qual seja, a divergência entre decisões judiciais em matéria de servidores públicos estatutários. Mais especificamente, o enfoque é dado em relação à divergência entre uma ação individual julgada improcedente e uma ação coletiva procedente. O reconhecimento do direito da categoria em ação coletiva, cuja decisão implica efeitos amplos na medida em que visa a beneficiar a todos os integrantes uniformemente, acaba por tornar aquele indivíduo, que propôs individualmente sua ação, um “excluído”, um injustiçado ao ser tratado, neste ponto, de forma desigual.

Essa situação, “tolerada” pelo sistema, em respeito à decisão proferida na ação individual que formou coisa julgada, afeta tanto o jurisdicionado, que deixou de receber idêntico tratamento dado à categoria, quanto o próprio sistema judiciário. Este é afetado porque milhares de ações são individualmente propostas por servidores públicos estatutários pleiteando direito que é afeito a toda a categoria. Esse sistema ocasiona demora na prestação jurisdicional, já que são feitos considerados “repetitivos”. Importante ater-se ao fato de que ações coletivas, desde que com tais direitos corretamente postulados, poderiam evitar esse problema. Além disso, com a improcedência de ações individuais e procedência de outras (e aqui se pode exemplificar com ações individuais e coletivas), acabam por buscar, aqueles mesmos servidores públicos estatutários, *novamente* o Poder Judiciário, objetivando isonomia de tratamento, com o ajuizamento de *novas ações*, obstruindo, ainda mais, o fluxo judiciário.

Do quadro apresentado surgem alguns questionamentos, expostos a seguir. Se o servidor público estatutário possui vínculo jurídico firmado com a Administração Pública, estando a atividade, direitos e deveres previstos em lei, em razão do princípio da legalidade, será admissível, à luz da Constituição Federal, tratamento diferenciado a indivíduos que se submetem a esse vínculo, em decorrência de interpretações diferentes por parte dos Tribunais? Será que a preponderância da decisão que reconheceu o direito à categoria dos servidores públicos estatutários numa ação coletiva não seria uma alternativa viável para alcançar a igualdade de tratamento?

Na busca de respostas a tais perguntas, a pesquisa percorre áreas do direito administrativo, para enfocar o servidor público estatutário dentro do sistema da Administração Pública e o tipo de regime jurídico a que se submete, áreas do direito constitucional, para demonstrar a composição do sistema jurídico, com enfoque nos princípios e na resolução de seus conflitos e, por fim, áreas do direito processual civil individual e coletivo, com aprofundamento no instituto da coisa julgada.

O objetivo deste trabalho é apresentar um problema atual que se verifica a partir da divergência de interpretações da lei estatutária, quando o direito posto em causa exige tratamento igualitário. Ressalte-se que este trabalho limita-se à análise da divergência entre ação individual improcedente *versus* ação coletiva procedente, uma vez que é justamente este conflito que ressalta a necessidade da mudança de pensamento por parte dos operadores do direito de um processo menos individualista para um mais coletivista. Desta forma, os direitos da categoria dos servidores públicos estatutários restariam igualmente assegurados, conformando-se perfeitamente o resultado da aplicação da lei com a Constituição Federal.

Espera-se, a partir deste estudo, poder contribuir para a melhoria do sistema processual civil, tanto em face do jurisdicionado, quanto em face do aparelho judiciário, sem olvidar a harmonia destas idéias com os valores e normas constitucionais.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nosso sistema jurídico tolera a existência de decisões divergentes por parte dos Tribunais. Por força da formação da coisa julgada em ação individual, o autor vencido não é beneficiado com a decisão proferida em ação coletiva, mesmo que nela se reconheça o direito pertencente à categoria. Dessa forma, permite-se que dois servidores públicos estatutários, regidos pela mesma lei, em identidade de situação, sejam tratados de maneira diversa, em atenção à coisa julgada, ainda que em desrespeito ao princípio da isonomia.

O presente trabalho busca apresentar o problema que se verifica a partir da divergência de interpretações da lei estatutária, uma vez que o direito posto em causa é naturalmente coletivo. Conclui-se que a preponderância da decisão de procedência proferida na ação coletiva, estendendo o direito nela reconhecido também aos servidores públicos estatutários que anteriormente obtiveram decisão de improcedência em suas ações individuais alcança a equiparação e o tratamento igualitário que tal direito exige.

Acredita-se que essa sistemática tutela adequadamente a categoria dos servidores públicos estatutários, bem como e, principalmente, conforma-se com a nossa norma ápice, a Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *Teoría de los Derechos Fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.
- ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito Processual Coletivo Brasileiro: um novo ramo do direito processual (princípios, regras interpretativas e a problemática da sua interpretação e aplicação)*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- ALVIM, Theresa Arruda. *Questões prévias e os limites objetivos da coisa julgada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.
- ALVIM, Theresa Arruda. Apontamentos sobre as ações coletivas. *Revista de Processo*, São Paulo, n. 75, ano 19, p. 273-283, jul.-set. 1994.
- ALVIM, Theresa Arruda. Notas sobre a coisa julgada coletiva, *Revista de Processo*, São Paulo, ano 22, n. 88, p. 31-57, out.-dez., 1997.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. A concepção pós-positivista do princípio da legalidade. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 236, p. 51-64, abr.-jun. 2004.
- ARAGÃO, Egas Dirceu Moniz de. *Sentença e coisa julgada: exegese do Código de Processo Civil (art. 444 a 475)*. Rio de Janeiro: Aide, 1992
- ARAÚJO, Edmir Netto de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- ASSIS, Araken de. Breve contribuição ao estudo da coisa julgada nas ações de alimentos, *Ajuris*, Porto Alegre, v. 16, n.46, p. 77-96, jul., 1989.
- ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 4 ed. rev. São Paulo: Malheiros, 2004.
- ÁVILA, Humberto. A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade, *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 215, p. 151-179, jan.- mar., 1999.
- AZEVEDO, Plauto Faraco de. Juiz e direito rumo a uma hermenêutica material, *Ajuris*, Porto Alegre, v.15, n. 43, p. 30-45, jul. 1988.
- BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 16. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOBBIO, Norberto. *Igualdad y Libertad*. Barcelona: Paidós, 1993.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 16 ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BORGES, José Souto Maior. Significação do princípio da isonomia na Constituição de 1988, *Revista da Esmafe*, Pernambuco, v. 2, n. 3, p. 311-324, jan-mar. 1997.
- BRAGA, Renato Rocha. *A coisa julgada nas demandas coletivas*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.
- BRASIL. Superior Tribunal Federal. Disponível em: <[http://www.stf.gov.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=sumula%20400"%20NAO%20S.PRES.&base=baseMonocraticas](http://www.stf.gov.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=sumula%20400)>. Acesso em: 12 out. 2007.

- BRASIL. Tribunal Regional Federal 4<sup>a</sup> Região. Disponível em: <[www.trf4.gov.br](http://www.trf4.gov.br)>. Acesso em: 2 out. 2007.
- CAMPOS, Francisco. *Direito Constitucional*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CAPPELLETTI, Mauro. Formazioni sociali e interessi di gruppo davanti allá giustizia civile, *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, n. 30, parte II, p. 361- 402, 1975.
- CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1969. v. 1.
- COMPARATO, Fábio Konder. Igualdade, Desigualdades. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, n.1, p. 69-78, 1993.
- COMPARATO, Fábio Konder. Precisoões sobre os conceitos de lei e de igualdade jurídica. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 87, v. 750, p. 11-19, abr. 1998.
- CRUZ E TUCCI, José Rogério. Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada nas ações coletivas. *Revista de Processo*, São Paulo, ano 32, n. 143, p. 42-64, jan. 2007.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. 4 ed. rev. atual. e com remissões ao Código Civil de 2002. São Paulo: Malheiros, 2004. v. 3.
- DIDIER JÚNIOR, Fredie; JÚNIOR ZANETI, Hermes. *Curso de direito processual civil: processo coletivo*. Salvador: Podivm, 2007. V. 4.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- ECO, Umberto. *Interpretação e superinterpretação*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- EISENMANN, Charles. O direito administrativo e o princípio da legalidade. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 56, p. 47-70, abr.-jun., 1959.
- FAGUNDES, Miguel Seabra. O princípio constitucional da igualdade perante a lei e o Poder Legislativo. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 44, v. 235, p. 3-15. maio, 1955.
- FAGUNDES, Miguel Seabra. O princípio constitucional da igualdade perante a lei e o Poder Legislativo. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 44, v. 235, p. 3-15. maio, 1955.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 31 ed., rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005.
- FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 4 ed. rev e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.
- FREITAS, Juarez. Carreiras de Estado e Regime Institucional. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, São Paulo, n. 4, p. 47-74, jul.-dez. 2004.
- FREITAS, Juarez. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.

- FREITAS, Juarez. A melhor interpretação constitucional "versus" a única resposta correta. In: SILVA, Virgílio Afonso da (Org.). *Interpretação Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 317 – 388.
- GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 11 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.
- GIDI, Antonio. *Coisa julgada e litispendência em ações coletivas*. São Paulo: Saraiva, 1995.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e crítica)*. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002.
- GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 8 ed. rev, ampl. atual. conforme o novo Código Civil. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. Direito Processual Coletivo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo. (Coord.) *Direito Processual Coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 11-15.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. Eficácia e autoridade da sentença penal. *Revista de Processo*, São Paulo, ano 7, n. 28, p. 34-54, out.-dez., 1982.
- GUASTINI, Riccardo. *Il giudice e la legge: lezione di diritto costituzionale*. Torino: G. Giappichelli Editore, 1995.
- GUERRA FILHO, Willis. Santiago Sobre princípios constitucionais gerais: isonomia e proporcionalidade, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 84, v. 719, p. 57-63, set., 1995.
- HELVESLEY, José. Isonomia constitucional. Igualdade formal versus igualdade material. *Escola de Magistratura Federal da 5 Região*, Recife, n. 7, p. 143-164, 2004.
- HERKENHOFF, João Baptista. *Como aplicar o direito*. 10 ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Constituição de 1988 e leis posteriores. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- HERTEL, Daniel Roberto. Reflexos do princípio da isonomia no direito processual. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, ano 14, n. 55, p. 198-211, abril-jun. 2006.
- HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL. *Anteprojeto do Código Brasileiro de Processos Coletivos*. 2007. Disponível em: <<http://www.direitoprocessual.org.br/site/index.php?m=enciclopedia&cat=eg=16&t=QW50ZXByb2pldG9zIGRvIElCRFAgLSBBbnRlchJvamV0b3M=>>. Acesso em: 7 nov. 2007.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- LEAL, Márcio Flávio Mafra. *Ações coletivas; história, teoria e prática*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1998.
- LEONEL, Ricardo de Barros. *Manual do processo coletivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. *Eficácia e Autoridade da sentença: e outros escritos sobre a coisa julgada (com aditamentos relativo ao direito brasileiro)*. Tradução Alfredo Buzaid e Benvindo Aires. Rio de Janeiro: Forense, 1945.

- LIMA, Paulo Roberto de Oliveira. *Contribuição à teoria da coisa julgada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- MARTINS DOS ANJOS, Luís Henrique. Elementos para uma Nova Categorização dos Agentes Públicos Brasileiros em Face do Estado de Direito Democrático. In: OSÓRIO, Fábio Medina; SOUTO, Marcos Juruena Villela (Coord.). *Direito Administrativo: estudos em homenagem a Diogo de Figueiredo Moreira Neto*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006. p. 657-670.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. 17 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses*. 16 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Apontamentos sobre os agentes e órgãos públicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3 ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2006.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 20 ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional 48, de 10.8.2005. São Paulo: Malheiros, 2006.
- MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. O Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos: visão geral e pontos sensíveis. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo. (Coord.) *Direito Processual Coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 16-32.
- MESQUITA, José Ignácio Botelho de. A coisa julgada no Código do Consumidor. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 326, ano 90, p. 79-84, abr.-maio-jun. 1994.
- MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*. 3 ed. (rev. e aumentada) Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1960. Tomo IV.
- MOREIRA, João Batista Gomes. A nova concepção do princípio da legalidade no controle da Administração Pública. *Interesse Público*, Porto Alegre, n. 21, p. 81-89, set-out. 2003.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. A ação Popular no direito brasileiro como instrumento de tutela jurisdicional dos chamados "interesses difusos". *Temas de Direito Processual Civil*. São Paulo: Saraiva, 1977.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. Ações Coletivas na Constituição Federal de 1988. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 16, n. 61, p. 187-200, jan-mar. 1991.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. Eficácia da sentença e autoridade da coisa julgada, *Revista Ajuris*, Porto Alegre, ano X, p. 15-31, jul. 1983.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- NEVES, Celso. *Contribuição ao estudo da coisa julgada civil*. São Paulo: [s. n.], 1970.

- NOWILL, Hubert Vernon L. Recurso Extraordinário – prequestionamento (Súmulas ns. 282 e 356 do STF – interpretação razoável da lei (Súmula n. 400). *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 480, ano 64, p. 245-250, out. 1975.
- PASQUALINI, Alexandre. *Hermenêutica e Sistema jurídico: uma introdução à interpretação sistemática do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p.17.
- PORTO, Sérgio Gilberto. *Ação Rescisória atípica: instrumento de defesa da ordem jurídica, possibilidade jurídica e alcance*. Tese de Doutorado, 2007.
- PORTO, Sérgio Gilberto. *Coisa julgada civil*. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- PORTO, Sérgio Gilberto. Da tutela coletiva e do CPC (indagações e adaptações), *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, n. 57, ano XX, p. 136-148, mar. 1993.
- PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. *Manual dos Recursos Cíveis: atualizado com a EC 45 e as Leis 11.341/06, 11.280/06, 11.277/06, 11.276/06, 11. 232/06, 11.187/05*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Disponível em: <[www.tj.rs.gov.br](http://www.tj.rs.gov.br)>. Acesso em: 2 out. 2007.
- ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. *Princípios constitucionais dos servidores públicos* São Paulo: Saraiva, 1999.
- SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 21 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2003.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 7. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Constituição e proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 47, ano 12, p. 60-122, mar.-abr., 2004.
- SEINMETZ, Wilson Antônio. *Colisão de direitos fundamentais e o princípio da proporcionalidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- SICHES, Luis Recaséns. *Nueva filosofía de la interpretación del Derecho*. México: Fondo de Cultura Econômica, 1956.
- SILVA, Luís Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano. 91, v. 798, p. 23-47, abr., 2002.
- SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Sentença e coisa julgada: ensaios e pareceres*. 4 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- SILVA, Sandra Lengruber da. *Elementos das ações coletivas*. São Paulo: Método, 2004.
- SILVEIRA, Alípio. A valorização político-social na hermenêutica contemporânea, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 170-183, jan.-fev. 1958.
- STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica (jurídica): compreendemos porque interpretamos ou interpretamos porque compreendemos? Uma resposta a partir do *Ontological Turn*. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, p. 223-271, 2003.

- THEODORO JÚNIOR, Humberto; FARIA, Juliana Cordeiro de. A coisa julgada inconstitucional e os instrumentos processuais para seu controle. *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, n. 19, p. 32-52, set-out, 2002.
- TESHEINER, José Maria Rosa. *Eficácia da sentença e coisa julgada no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Controle das decisões judiciais por meio de recursos de estrito direito e de ação rescisória: recurso especial, recurso extraordinário e ação rescisória: o que é uma decisão contrária à lei?* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia, como inspiradores da compreensão de algumas recentes alterações do direito positivo: Constituição Federal e CPC, *Revista do Advogado*, São Paulo, ano XXVI, n. 88, v. 26, p. 187-192, nov. 2006.
- WATANABE, Kazuo. Demandas coletivas e os problemas emergentes da práxis forense, *Revista de Processo*, São Paulo, ano 17, v. 67, p. 15-25, jul-set. 1992,
- WATANABE, Kazuo. Relação entre demanda coletiva e demandas individuais. In: (Coord.) GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo. *Direito Processual Coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.